



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**DECISÃO SOBRE 1ª IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
Pregão Eletrônico nº 130/2023**

Em cumprimento ao Art. 41, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e item 08 do Ato Convocatório, o Pregoeiro municipal, designado através da Portaria nº 108/2023, no uso de suas atribuições legais, apresenta decisão sobre a impugnação ao edital da licitação de modalidade Pregão Eletrônico nº 122/2023, o qual tem como objeto a **aquisição de mochila escolar para os alunos matriculados na rede municipal de ensino**, apresentada pela empresa B. P. N. COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.762.411/0001-30, através do envio de e-mail, na data de 08/01/2024 às 14h08min.

I. RELATÓRIO

Em síntese, o impetrante solicitou impugnação elaborando o pedido para que seja alterado o instrumento pugnando pela retificação do edital, nos seguintes termos:

(I) constar no Edital prazo para entrega das amostras, o qual deve ser de no mínimo 30 (trinta) dias úteis;

(II) que se faça nova pesquisa de preços, ou que este seja modificado seus materiais para materiais já disponíveis no mercado que se encontram em prateleira de lojas do ramo de atividade como o Oxford, que são tão resistentes e duráveis quanto ao exigido e podem ser acessados por qualquer empresa, bem como o carrinho seja alterado para um descritivo mínimo possibilitando diversas marcas de carrinho, não só a descrita que é totalmente direcionado.

(III) Bem como, determinar-se a republicação do Edital, inserindo o novo prazo de no mínimo 30 (trinta) dias úteis para entrega das amostras após a declaração de vencedora provisória, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

II. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

De acordo com o Edital, qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital até o terceiro dia útil anteriores a abertura da sessão pública.

Preliminarmente há que se esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em suspensão das etapas do certame, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o Pregoeiro nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso.

Visto a tempestividade do requerimento e atendidas às condições de recebimento, recebo e passo a análise.

III. DA DECISÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o Edital teve como embasamento o Termo de Referência, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Assim, considerando que a Secretaria demandante é a responsável pela elaboração do Termo de Referência como as especificações do objeto e ainda, possui o conhecimento técnico hábil a esclarecer a respeito das exigências técnicas, coube a ela analisar e responder os questionamentos feitos em sede de impugnação, através do protocolo nº 254/2024:



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Ofício: 07/2024

Fazenda Rio Grande, 08 de Janeiro de 2024.

Assunto: Pedido de impugnação de edital, interposto pela empresa B. P. N. Comercial Ltda – protocolo nº 254/2024.

Pregão 130/2023 – Confecção / Aquisição de Mochila Escolar.

Em resposta aos fatos apresentados, sobre a solicitação de dilação de prazo para a entrega de amostra dos itens em questão, a Secretaria Municipal de Educação informa que os editais dos Pregões 211/2023 – Prefeitura Municipal de Cachoeirinha e 010/2023 – Prefeitura Municipal de Cláudia, que dispõem de itens similares aos pretendidos pelo município de Fazenda Rio Grande, apresentaram a solicitação de prazo de 15 dias corridos e 7 dias úteis para a entrega das amostras em seus respectivos certames licitatórios.

Cabe ressaltar que, para o Pregão 58/2022 referente a aquisição de mochilas escolares que fora realizado pelo município de Fazenda Rio Grande em 2022, o prazo solicitado para entrega da amostra fora de 15 dias úteis (o que pode-se considerar equiparado aos 21 dias solicitados para o atual certame licitatório).

Ainda ao que se refere aos prazos para apresentação das amostras, a Secretaria Municipal de Educação esclarece que, caso a empresa classificada em primeiro lugar no certame licitatório, julgue o prazo insuficiente para a entrega das amostras, a mesma poderá solicitar a prorrogação do mesmo, e desde que, devidamente justificada / comprovada tal necessidade, o prazo poderá ser concedido.

Em relação às cotações contidas no processo, informamos que as mesmas foram coletadas conforme exigências legais. Importante ressaltar que o contrato 023/2023 – Prefeitura Municipal de Cláudia contém item / descritivo similar ao pretendido pelo município de Fazenda Rio Grande e fora utilizado como cotação no processo de comparativo de valores, comprovando desta forma que a composição de preços está em acordo com o descritivo dos itens pretendidos.

Diante disso e considerando todos os argumentos apresentados pelo impugnante, esta Secretaria, embasando-se nos princípios licitatórios, em especial, no tratamento isonômico a todos os que participem do certame, sem privilégios ou favorecimentos, garantindo a ampla concorrência, CONHECE a presente impugnação e no mérito, entende que as argumentações e o pedido NÃO SE MOSTRARAM SUFICIENTES PARA ALTERAÇÕES NO EDITAL.

Rua Espanha, 66, Bairro Nações - CEP: 83823-048 Fazenda Rio Grande – Paraná
Telefone: (41) 3608-7139 Fax (41) 3608-7147 e-mail: educacao@fazendariogrande.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Portanto, esta Secretaria solicita a manutenção dos atuais termos do edital do Pregão
130/2023 – Confeção / Aquisição de Mochila Escolar.

Atenciosamente,

Guilherme Silva Luiz Carlos
Diretor Geral – SME
Decreto 6324/2022

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto 6277/2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Desta forma, conheço do pedido de Impugnação, posto que tempestivo, e, no mérito, levando em conta a análise técnica realizada pela Procurado, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação apresentada, mantendo inalterados os termos do edital.

Proceda-se a publicação da presente decisão e da cópia da impugnação junto ao edital da licitação em epígrafe no endereço eletrônico <https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/pregao/pregao-2023>.

Fazenda Rio Grande, 10 de janeiro de 2024.

Gislaine Erardt Rodrigues de Oliveira

Pregoeira Municipal

Portaria nº 159/2023